

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.610, DE 2019

Dispõe sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado DANIEL SILVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, de autoria do nobre Deputado BIBO NUNES, visa, nos termos da sua ementa, a dispor sobre os deveres do cidadão durante uma abordagem policial.

Na sua justificação, o Autor, ao dizer que a “abordagem policial faz parte do cotidiano brasileiro”, acresce que os “procedimentos a serem adotados pelo policial variam de acordo com as circunstâncias e muitas vezes estão pré-estabelecidos em procedimentos operacionais”, e que, no “atual Estado Democrático de Direito não cabem abordagens policiais que desrespeitem os parâmetros legais e os direitos fundamentais dos cidadãos”.

Por outro lado, segundo o Autor, “não se pode esquecer que existem abusos por parte do cidadão abordado”, não sendo “raras as vezes que um suspeito, durante uma abordagem, age de maneira irracional e violenta, colocando em risco a integridade física dos policiais e das operações”.

Nesse sentido, entende que torna-se necessário “estabelecer comportamentos mínimos por parte do cidadão durante uma abordagem policial, sob pena de detenção de três meses a um ano e multa em caso de descumprimento”.



Por isso, torna-se “dever do cidadão atender às ordens do policial, deixar as mãos livres e visíveis, não realizar movimentos bruscos, não tocar no policial e de manter uma distância mínima de um metro do policial”.

Apresentado em 22 de outubro de 2019, o Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, foi distribuído, em 30 do mesmo mês, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), sujeito à apreciação do Plenário, no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.610, de 2019, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa à segurança pública interna e seus órgãos institucionais nos termos da alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos, na íntegra, a argumentação apresentada pelo nobre Autor, não faltando registro de ocorrências, normalmente de indivíduos como menor ou maior grau de periculosidade, que reagem à abordagem policial.

Sucedem-se as notícias na imprensa: “‘Cuiririm’ é morto a tiros ao reagir abordagem policial em Parauapebas”¹, “Suspeito de assassinar idoso a pauladas é morto ao reagir a abordagem policial em Luzinópolis”², “Suspeito de tráfico é preso após reagir a abordagem policial em Contagem”³ e muitas outras notícias de semelhante teor.

Assim, o que podemos concluir do projeto de lei que ora se analisa é que o mesmo aumenta a segurança, não só dos policiais, mas, também, do próprio cidadão bem, aquele que nada deve à sociedade e à justiça.

1 Fonte: <https://www.oliberal.com/policia/cuiririm-e-morto-a-tiros-ao-reagir-abordagem-policial-em-parauapebas-1.543917>; publicação em: 02 jun. 2022; acesso em: 06 jun. 2022.

2 Fonte: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/homem-e-baleado-durante-abordagem-policial-no-sudoeste-da-bahia/>; publicação em: 02 jun. 2022; acesso em: 06 jun. 2022.

3 Fonte: <https://aquí.uai.com.br/noticias/suspeito-trafico-preso-apos-reagir-abordagem-contagem/>; publicação em: 25 mai. 2022; acesso em: 06 jun. 2022.



Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.610, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DANIEL SILVEIRA
Relator

2022.5185 – parecer PL 5610-19

